



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0168/2022

Contrato Administrativo para a contratação de pessoa física especializada em serviço de decoração para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização da 28ª Festa do Peão de Torixoréu-MT, que acontecerá entre os dias 09 e 11 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob nº. 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **SIMONE DA SILVA GUIARO MONTEIRO, CPF: 013.414.831-26**, com sede na Rua Ponce de Arruda, s/n, bairro União, Torixoréu-MT, CEP: 78.965-000, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 0105/2022, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação pessoa física especializada em serviço de decoração para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização da 28ª Festa do Peão de Torixoréu-MT, que acontecerá entre os dias 09 e 11 de junho de 2022, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Descrição	Qtd	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO ESPAÇO PARA O RODEIO. Decoração consistente na forragem de 100 mesas e cadeiras.	03	UN	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DO HALL DE ENTRADA DURANTE AS TRÊS NOITES DO EVENTO – incluso bancos, carpete, poltronas, arranjos, cortinas e mesas.	03	UN	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00
3	DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA 03	03	UN	R\$ 1.690,00	R\$ 5.070,00

Kaylla

Simone

Shore

blat



	CAMARINS, SENDO 02 PARA O PALCO PRINCIPAL E 01 PARA O PALCO ALTERNATIVO – com arranjo de flores naturais, espelho de corpo inteiro e refrigeração do ambiente.				
VALOR TOTAL					R\$ 10.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato versa sobre execução imediata, devendo os produtos serem entregues em até 02 (dois) dias úteis da Requisição, com termo em 06/06/2022 a 13/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Kaylla

Simone

Shora

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

SubFunção: 392 – DIFUSAO CULTURAL

Programa: 5050 – DIFUSAO CULTURAL

Projeto/Atividade: 2028 – PROMOCAO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

339036000000 0451 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1.5.00.000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 e s/s da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 77 e seguintes do capítulo da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 79, poderá ser:

Kaylla

Simone

Shora



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 20% (vinte por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

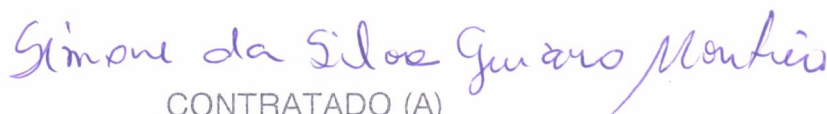
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0105/2022, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2022, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 06 de maio de 2022.


CONTRATANTE


CONTRATADO (A)
CPF:


FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Shirley Aparecida Castro | CPF: 708.687.671-23



2 – Nome: Kaylla Mariona Silva de Sousa | CPF: 066.541.061 -
13

EXTRATO DO CONTRATO 0168/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2022

OBJETO: “Contratação da pessoa física de **SIMONE DA SILVA GUIARO MONTEIRO**, inscrita no **CPF: 013.414.831-26**, com sede na Rua Ponce de Arruda, s/n, bairro União, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-00, no valor global de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), através de dispensa de licitação, para contratação de pessoa física especializada em serviço de decoração para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização da 28ª Festa do Peão de Torixoréu-MT, que acontecerá entre os dias 09 a 11 de junho de 2022.”

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/06/2022 a 13/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

SubFunção: 392 – DIFUSAO CULTURAL

Programa: 5050 – DIFUSAO CULTURAL

Projeto/Atividade: 2028 – PROMOCAO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

339036000000 0451 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1.5.00.0000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: SIMONE DA SILVA GUIARO MONTEIRO, inscrita no CPF: 013.414.831-26